



**ADRIANO
CORRÊA**
ADVOCACIA

Londrina, 14 de maio de 2024.

À Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Ref: Sessão Pública de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Edital nº 11/2022.

Recebido na FUNEAS
Data 27/05/24
[Assinatura]

ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.932.821/0001-02, com sede e foro em Londrina – PR, à Rua Café Catuaí, nº 509, Conjunto Café, CEP: 86.081-220; neste ato representada por seus advogados (procuração anexa), vem, na melhor forma de direito, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em face de **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.039.073/0001-55.

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianocorreaadvocacia.com





1. DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE:

A requerente, por meio de seu representante, irá participar da Sessão Pública de Análise Documental referente ao credenciamento/chamamento público para atender as demandas do Hospital Infantil Waldemar Monastier, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O qual, é regido pelo Edital nº 11/2022, no qual dispõe em seu item 12.8 o seguinte:

“A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29¹ do Decreto Estadual nº 4507/09.”

De acordo com o Decreto supramencionado, os ganhadores iniciais após receberem demandas aguardarão os novos credenciados preencherem novas vagas. Atendendo a equidade disposta no Decreto de 4507/09, que tem como objetivo o seguinte:

Art.1º: Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Estado do Paraná, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

A requerente, pelo presente pedido de esclarecimento vem desde já esclarecer se na distribuição das demandas, será atendido o princípio da equidade, isso é, se quem já presta serviços a requerida terá preferência de contemplação também nas vagas, tendo em vista o referido edital se tratar de uma republicação e houver empresas que eventualmente já estejam prestando serviços para o mencionado hospital.

Conforme Anexo III do referido edital, o objeto são lotes para participação em diversas áreas, sendo que a requerente atende as categorias de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

¹ Art. 29. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.





Conforme disposto no Decreto 4507/2009², é uma das obrigações da contratante prestar esclarecimentos para fiel execução dos contratos. Pelo presente, pugna-se para que desde já seja esclarecido como será realizada a distribuição das vagas.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A requerente, por meio de seu representante, irá participar da Sessão Pública de Análise Documental referente ao credenciamento/chamamento público para atender as demandas do Hospital Infantil Waldemar Monastier, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O qual, é regido pelo Edital nº 11/2022, no qual dispõe em seu item 10.1.2.3 o seguinte: *“As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.”*

Diante da participação da requerente em diversos credenciamentos, sendo que cada comissão entende o item de uma forma. A fim que não lhe se seja negada a habilitação por eventual entendimento divergente do referido item, a requerente vem por meio do presente pedir esclarecimentos previamente.

Conforme Decreto 4507/2009, é de competência da comissão de credenciamento receber, registrar em ata e analisar documentação dos habilitados³.

Pelo presente pedido de esclarecimento, pugna-se para que a requerida se manifeste, de forma objetiva em relação ao item 10.1.2.3, no que se refere ao critério adotado para a correspondência do patrimônio líquido das empresas de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item.

Haja vista as contratações serem divididas em lotes, onde na 1ª fase de habilitação não tem como mencionar quais lotes e demandas a empresa vai conseguir, não sendo possível na fase de habilitação mensurar qual corresponde a 10% da contratação.

² Art. 59. São obrigações da Contratante:

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

³ Art. 75. É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;





O pedido de dúvidas se dá, por direito do requerente, em razão da subjetividade quanto ao atendimento do referido item, visando compreender sobre qual valor deverá ser calculado o percentual de 10% (dez por cento). Em virtude de entendimentos diversos em sessões que já participou, pugna-se para que antecipadamente já seja informado o critério de avaliação utilizado.

A falta de transparência no que se refere ao atendimento do mencionado item, é descumprimento dos princípios da administração pública. De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Pelo presente, pugna-se para que seja esclarecido qual critério de avaliação de qualificação econômico-financeiro será usado na sessão de habilitação referente ao edital já mencionado.

3. PEDIDOS:

Diante do exposto, pugna-se para que seja esclarecido os tópicos acima mencionados, antes da sessão pública de análise documental, para que não haja divergência na mesma sobre os tópicos acima mencionados.

DESIREE MANUELA
MARQUES DE
OLIVEIRA
ROSSETE:04306347907

Assinado de forma digital por
DESIREE MANUELA MARQUES
DE OLIVEIRA
ROSSETE:04306347907
Dados: 2024.05.14 11:27:29
-03'00'

p.p. Desiree Marques

Advogada OAB/PR 115.757

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianoerreadvocacia.com

